



**ATA Nº 018/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**

Empresa **MR LEONE CONSTRUCOES LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRAO PRETO/SP, na Rua PRUDENTE DE MORAIS, nº 1855, APTO 14, Bairro VILA SEIXAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.639.610/0001-87, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MURILO LEONE QUINTILIANO**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 47.909.741-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 405.878.878-00, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, na Rua CEL. AMERICO BATISTA, nº 3022, Bairro VILA RECREIO.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Esta ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo escopo é a **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (“TAPA BURACOS” COM FORNECIMENTO DO MATERIAL) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA,** especificados no **Anexo I** do Edital e proposta da Contratada apresentada à Licitação nº 030/2023 – Pregão Presencial.

**1.1.** Este instrumento não obriga a Municipalidade à contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para a contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência de Compra de Bens e Serviços, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA -** O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do(a)



fiscal de contratos, o Senhor(a) THIAGO BOVO E JOÃO PEDRO TEODORO DA SILVA, nomeado(a) pela portaria nº 010/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

5.1 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.

#### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA – 6.1** – Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

**6.1.1** – Os serviços serão executados Conforme **Anexo I – Termo de Referência** e mediante a respectiva expedição da **Autorização de Execução de Serviços (Anexo VII)** a qual será emitida de acordo com a necessidade do município.

**6.1.2** – Os serviços executados serão objeto de aferição para cada etapa de sua realização devendo ser apresentada planilha de medição, acompanhada de laudo de fiscalização do corpo técnico desta Prefeitura, tudo como consta nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VI deste edital.

**6.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:



**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a reexecução dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de complementação ou de reexecução de serviços, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.3- TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS**, previdenciários, tributários e comerciais, multas e tudo o mais incidentes sobre a contratada, seus veículos e o seu pessoal, serão de sua inteira responsabilidade, inclusive seguros contra acidentes e ressarcimento de danos à contratante e a terceiros, que por sua responsabilidade ocorrer, na execução dos serviços aqui pactuados, não eximindo ou reduzindo a sua responsabilidade, a fiscalização exercida pela contratante.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Constituem obrigações:

### **7.1 – Do Município:**

**7.1.1** - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 030/2023;

**7.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

**7.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;



**7.1.4** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**7.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**7.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7.1.7** - Informar à contratada, eventuais defeitos identificados, mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

## **7.2 - Da Empresa Vencedora:**

**7.2.1** – Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas no edital;

**7.2.2** - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

**7.2.3** - Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.

**7.2.4** - Arcar com todos os custos de correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

**7.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços de forma adequada e de acordo com o prazo estipulado, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

**7.2.6** - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar a ata de registro de preços nos prazos estipulados no edital.



**7.2.7** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**7.2.8** - Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação.

**7.2.9** - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**7.2.10** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.2.11** – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

**7.2.12** - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.



**8.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos serviços, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

**8.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**8.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

**8.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviço executado; o qual deverá ser comprovado através das Ordens de Execução e laudo de recebimento do objeto pelo fiscal de contratos.

**8.4-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata.

## **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**CLÁUSULA DÉCIMA.** Esta ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**10.1 - Pelo Contratante:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

**10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir por justo motivo as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.2.1** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a aplicação das sanções previstas nesta Ata.





**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por via de publicação no Diário oficial do Estado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.4** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**10.5** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**11.1.1** – Ficarão impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**11.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços da licitação:**

**b.1.1.** De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.2.** De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b.1.3.** De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do pedido não realizado;

**b2 – Pela entrega de objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue/prestado com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**



**b.3.1)** O atraso no fornecimento ou prestação de serviços superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3).** **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,** sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.



**11.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **11.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**11.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**11.3.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**11.3.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**11.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 17.10.4 do edital.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Com exceção das hipóteses previstas no artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, todas as demais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Barrinha/SP, 19 de MAIO de 2023.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

JOSÉ MARCOS MARTINS  
Prefeito Municipal

**MR LEONE CONSTRUCOES LTDA**

MURILO LEONE QUINTILIANO  
Representante Legal

Testemunhas:

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município  
Barrinha

Fis \_\_\_\_\_

Empresa 4 MR LEONE CONSTRUÇÕES LTDA ME

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	800	Tonelada	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO ESTIMADA DE 800 (oitocentos) TONELADAS DE MASSA ASFÁLTICA (TIPO D) PARA OPERAÇÃO TAPAS BURACOS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE E MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, COMPREENDENDO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, SEGUINDO, BASICAMENTE A SEGUINTE METODOLOGIA; 1)PREPARO DA SUPERFÍCIE DO BURACO, CORTE MECANIZADO COM SERRA CLIPER, INCLUSIVE REQUADRO E LIMPEZA, E TRATAMENTO DAS BORDAS COM REMOÇÃO DOS DETRITOS (PÓ, TERRA, PEDRA, LAMA, ÁGUA, ETC); 2)PREPARO E COLOCAÇÃO DE MATERIAL COMPLEMENTAR (MASSA ASFÁLTICA A QUENTE/FRIO/BRITA/SOLOBRITA/SOLO/CIMENTO) COMPACTAÇÃO COM COMPACTADOR "SAPO, QUANDO O BURACO ESTIVER PROFUNDIDADE SUPERIOR A 10CM; 3)EXECUÇÃO IMPRIMADURA BETUMINOSA MODIFICADA POR POLÍMERO, UTILIZANDO EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA (EM SUBSTITUIÇÃO AO CM-30), E FINALIZAR A IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE COM RR 1C; 4)APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO DO TIPO CBUO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE); 5)COMPACTAÇÃO COM ROLO COMPACTADOR OU PLACA VIBRATÓRIA; 6)REMOÇÃO DE MATERIAL EXCEDENTE E RESTOS DE ENTULHO.	R\$ 621,00	R\$ 496.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 496.800,00</b>	



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**  
CONTRATADO: **MR LEONE CONSTRUCOES LTDA**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA 018/2023**

**OBJETO: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (“TAPA BURACOS” COM FORNECIMENTO DO MATERIAL) DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 19 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: MURILO LEONE QUINTILIANO

Cargo: SÓCIO

CPF: 405.878.878-00

E-mail: mrleoneconstrucoes@gmail.com

Telefone: (16) 99718-0934

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.